



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço mensal

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2017 com início às 09:00 hs.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. João Amann, 690, inscrita no CNPJ n°87.613.485/0001-77, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados que realizará, nesta unidade, Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Mensal**, conforme objeto descrito no “**Item 1**” deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°014/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. 1

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **06/09/2017** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida João Amann, n° 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 134/2016 de 19 de abril de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme roteiro a seguir:

Turno da Tarde: Horário de Saída: 12:00h (doze horas).

Trajetos nas Quartas-feiras: Saída de Santa Cruz, José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

Turno da Tarde: Horário de Saída: 12:00h (doze horas).

Trajetos nas Sextas-feiras: Saída de Santa Cruz, / José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Wilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

1.2. A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da lei federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

1.3. O Município de Victor Graeff, reserva-se o direito de contratar o serviço ou rejeitar desde que haja conveniência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº. 01** e **nº. 02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2017
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2017
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

Atenção: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de HABILITAÇÃO.

4.1. A licitante deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, **até as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 06 de setembro de 2017**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de ***dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado*** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se ***representada por procurador***, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO V)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.7. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar ***por fora dos envelopes*** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.8. O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

4.9. As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador reconhecida em cartório**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.11. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO II)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição indicando o preço mensal, sugere-se que seja datilografada ou impressa, assinada pelo representante legal da empresa;
- c) no preço mensal, indicado em moeda nacional, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 01: Serão consideradas para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de *60 s (sessenta segundos)* para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12.12 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. A Comissão analisará os elementos que compõem o custo operacional dos serviços a serem prestados, especificados no Anexo da Linha, conforme Instrução Normativa nº 71/2002, Art. 106, inciso II.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 ou 4.6.2 deste edital.

7.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.6 ou 4.6.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.17 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1. Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*;
- b)** Prova de regularidade para com a *Fazenda Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União)*;
- c)** Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*;
- d)** Prova de regularidade junto ao *Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)*;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- g)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial de sede da pessoa jurídica.

7

8.1.3. Documentos Relativos ao Veículo:

- a)** Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, do veículo que irá executar o transporte Escolar para a linha.
- b)** Registro do veículo como de passageiros, Art 136, I do CTB;
- c)** Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do ano vigente;
- d)** Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do ano vigente;
- e)** Vistoria técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN), **inspeção semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança - Art. 136, II, CTB;
- f)** Declaração formal de que o veículo possui os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte, sendo: Registrador instantâneo (Tacógrafo); Lanternas; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN Nº 14/98), Art. 136 VII do CTB.

Observação 01: A Comissão não aceitará a participação de licitantes cujos veículos tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

8.1.4. Documentos Relativos ao(s) Condutor(es):

a) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, na categoria “D” ou “E”;

b) Documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação (admite-se fornecido pela Internet);

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

d) Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN Nº 57/98), do condutor que irá executar os serviços.

8.1.6. Outras Comprovações:

a) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade, (**ANEXO III**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**ANEXO IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope. 8

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro

Victor Graeff - RS, 99350-000

(54) 3338-1244

www.victorgraeff.rs.gov.br

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até 02 (dois) anos.

12. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será de 12(doze) meses, podendo por conveniência do Município e anuência da CONTRATADA, ser prorrogado.

12.2. A licitante deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

12.3. A licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff.

a) A licitante não poderá substituir o condutor do transporte, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

12.4. Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento e o itinerário estabelecido.

12.5. Tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

12.6. A licitante assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

12.7. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

12.8. A Licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

12.9. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

12.10. A Licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.11. A Licitante que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) Caso a Licitante persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

12.12. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos roteiros indicados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer alteração do roteiro, ficará a empresa obrigada a executá-los. Observando a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

12.13. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e as de rescisão do contrato, determinadas nos Arts. 77 a 79 da referida lei.

12.14. Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter habilitação na categoria **“D” ou “E”**; comprovação de não ter cometido infrações grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

13.2. O pagamento será creditado mensalmente em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. Da Contratante:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao ¹¹do período de serviço prestado.

15.2. Do Contratado:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas do veículo, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado do veículo utilizado;

c) manter, no veículo, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito;

d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte;

e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte, apresentando a documentação relativa à habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e o itinerário estabelecido;

g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível;

h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

16.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pela **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.26.782.00002.2.020

ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (79)

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Victor Graeff, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00horas,, de segundas as sextas feiras, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, ou pelo fones (054) 3338 - 1244 ou 1273.

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

18.4. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.5. A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

d) Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

e) Anexo V – Modelo Credenciamento

f) Anexo VI – Termo de Referência.

g) Anexo VII – Modelo de Proposta



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

18.8. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Compras e Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 17 de agosto de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

ADRIANA AZEVEDO
Pregoeira

MARCELO BOHN
OAB/RS 96.645
Procurador Geral



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RURAL

Contrato nº ____/____.
Pregão Presencial nº 17/2017
Processo Licitatório nº 80/2017

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e, do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº ----, CEP nº -----, -----, neste ato representada pelo Sr. -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância ao Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017**, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

14

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, seguindo o seguinte roteiro:

Turno da Tarde: Horário de Saída: 12:00h (doze horas).

Trajetos nas Quartas-feiras: Saída de Santa Cruz, /José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

Turno da Tarde: Horário de Saída: 12:00h (doze horas).

Trajetos nas Sextas-feiras: Saída de Santa Cruz, /José Glademir de Almeida Bueno, em direção a Faxinal, passando pelos Monteiros, passando por Breno Karling, passando por Erni Wortz, passando por Vilson Neuhaus, passando por Barro Preto, chegando a BR 386, passando pela Linha Mello, passando por São José da Glória, pelos de Paula, pelo Colonial até chegar a cidade de Victor Graeff. **Horário de chegada:** 13:30h (treze horas e trinta minutos). **Horário de Retorno:** 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos).

Parágrafo Único: O itinerário, dias e horários estabelecidos poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

indicados, devendo ser aditado com antecedência mínima de 03 (três dias), observando o previsto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO utilizará o veículo a seguir descrito, conforme proposta vencedora da licitação:

Marca/Modelo:-----

Ano Fabricação: -----

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado a contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e ou recibo, conforme Art.5º, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e as especificações do Edital Pregão Presencial nº 17/2017. O valor a ser pago é de **R\$ ----- (-----)** mensal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será de 12 (doze) meses, podendo por conveniência do Município e anuência da CONTRATADA, ser prorrogado, por períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os preços, em caso de prorrogação do contrato, serão reajustados anualmente pelo INPC, índice oficial do município.

15

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações:

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, através da Secretaria da Municipal de Obras e Trânsito os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos;
- b) liberar a licença de operação para o veículo do Transporte, obedecendo às normas legais do tipo, ano de fabricação e da inspeção veicular.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

c) aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

1.2 do CONTRATADO:

- a) perceber o valor ajustado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de serviço prestado.
- b) receber da CONTRATANTE todas as condições legais para o melhor desempenho de suas atividades.

2. Das Obrigações

2.1 da CONTRATANTE:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.

2.2 do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito. 16
- d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte.
- e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
- f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e o itinerário estabelecido.
- g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.
- h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, autorização emitida pelo DETRAN/RS, Lanternas, cintos de segurança, pneus, sinalização.

b) o condutor do veículo deverá apresentar: Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima **“D” ou “E”**.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da documentação de Porte Obrigatório:

- a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- c) IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;
- d) DPVAT - Comprovante pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas meramente instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2017.

17

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ nº -----
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

18

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

19

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 17/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

20

-----; --- de ----- de 2017.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO V

CRENCIAMENTO

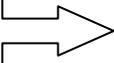
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 17/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

21

-----; --- de ----- de 2017.

Firma
reconhecida 

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros.

Item	Qtd	Descrição	V.Mensal Estimado	V.Total Estimado R\$
01	3,5	Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros.	R\$ 2.600,00	R\$ 9.100,00

2. JUSTIFICATIVA

22

A referida contratação se justifica no sentido de possibilitar acesso aos moradores do interior do município, especialmente as localidades de Santa Cruz, Faxinal, Barro Preto, São José da Glória e São José do Umbu à Sede Municipal, a qual dista aproximadamente 40 Km das localidades mais distantes. Este acesso permite aos moradores dessas comunidades a utilização de serviços públicos, instituições bancárias e do comércio em geral.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integram o ajuste correspondente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será de 12 (doze) meses, podendo por conveniência do Município e anuência da CONTRATADA, ser prorrogado, por períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Victor Graeff/RS, 17 de agosto de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

NORBETO MACHADO DE SOUZA
Secretária Municipal de Obras



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

Menor Preço mensal

Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

23

Cargo / Função:

Item	Qtd	Descrição	V.Unit. R\$	V.Total R\$
01	3,5	Contratação de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário rural de passageiros, por ônibus no Município de Victor Graeff, com veículo que dispõe de no mínimo 27 lugares, nas quartas e sextas-feiras, tendo um trajeto aproximado de 100 (cem) quilômetros.		

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal
Assinatura
Carimbo CNPJ/MF